



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

**PROCESSO T.C. Nº 1240439-1**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 06/08/2013**  
**GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ**  
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ**  
**INTERESSADO: Sr. OZANO BRITO VALENÇA**  
**ADVOGADO: Dr. NILTON GUILHERME DA SILVA – OAB/PE Nº**  
**14.853**  
**RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**  
**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 1094/13**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1240439-1, Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Gravatá, referente ao 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2012, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal e no artigo 39 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, e dispõe, em seus artigos 56, 57 e 59, sobre as atribuições dos Tribunais de Contas na fiscalização de seu cumprimento;

CONSIDERANDO que foi informado, por equívoco, no relatório complementar de auditoria, que o extrapolamento do limite de gasto com pessoal teria ocorrido no 1º quadrimestre de 2012, e não no 3º quadrimestre de 2011, como de fato ocorreu;

CONSIDERANDO que por ocasião da elaboração do mencionado relatório complementar, em 10/06/2013, já havia sido julgado, conforme o Acórdão T.C. nº 1559/12, proferido em 16/10/2012, o Processo de Gestão Fiscal T.C. nº 1240269-2, que tratou da não redução de ao menos 1/3 do excedente apurado ao final de 2011, baseado na despesa com pessoal demonstrada no RGF do 1º quadrimestre de 2012 (prazo convencional do artigo 23, da LRF);

CONSIDERANDO, assim, que já houve julgamento referente à redução de 1/3 do excesso verificado ao final de 2011,

Em **ARQUIVAR** o presente processo, por perda de objeto.

Recife, 7 de agosto de 2013.

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente da Segunda Câmara e Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora

CT

